

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *Lato sensu*.

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* na esfera da Fundação Universidade do Tocantins - Unitins.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO,
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DOS CURSOS**

Art. 1º. A Pós-Graduação *Lato sensu* da Fundação Universidade do Tocantins - Unitins é constituída de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, chamados de Especialização, e de Master Business Administration - MBA, que tem por objetivo a formação de docentes e de recursos humanos especializados nos diferentes ramos do saber e visa a conferir-lhes um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional.

§1º. A formação em Cursos de Especialização em MBA deverá proporcionar ao profissional tomada de decisões e análise financeira, enfocando liderança, trabalho em equipe e pensamento estratégico.

§2º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, sob bases informacionais, tecnológicas e midiáticas, deverão apresentar arquitetura pedagógica compatível com a estrutura tecnoinformacional em atendimento às normas legais.

Art. 2º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, nas modalidades presenciais e à distância, poderão ser ministrados por meio de convênios firmados entre a Unitins e outras instituições.

§1º. A IES poderá oferecer Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* autofinanciáveis e/ou com financiamentos de fontes externas.

§2º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos em convênio e/ou contrato envolvendo as instituições participantes.

§3º. Os Cursos poderão ser oferecidos em caráter permanente ou eventual e resultar tanto de convênios e/ou contratos firmados pela Unitins com outras instituições, quanto de iniciativas das Unidades Acadêmicas da Unitins.

§4º. Entende-se por caráter eventual a oferta de Curso que não terá continuidade em uma nova turma, e por caráter permanente a oferta que prevê a continuidade do Curso, considerando as necessidades presumidas por esta IES.

Art. 3º. Constituem finalidades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*:

I. qualificar, atualizar e especializar profissionais para a própria Instituição, bem como para os diversos segmentos da sociedade nos âmbitos regional e nacional;

II. fomentar a produção, a gestão e a difusão dos conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, mediante estudos e pesquisas;

III. promover e aprimorar os campos epistemológicos delimitados e/ou técnicos pertinentes à prática profissional específica.

**CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 4º. A implantação de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e de recursos materiais e financeiros, bem como de condições de qualificação e disponibilidade do corpo docente.

Art. 5º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão criados por Resolução do Conselho Curador, ouvida a Câmara de Pós-Graduação e demais órgãos competentes desta IES.

§ 1º. Os projetos propostos para criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* deverão atender às diretrizes da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES e demais procedimentos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 2º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* à distância observarão também a legislação específica, tendo por base o rigor teórico, tecnológico e metodológico.

Art. 6º. Os projetos de implantação dos Cursos, depois de protocolados na Diretoria de Pós-Graduação, serão encaminhados à Câmara de Pós-Graduação que, após emissão de parecer para cada projeto, dará encaminhamento ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe e ao Conselho Universitário - Consuni, respectivamente, para apreciação final.

§ 1º. Para designação do Coordenador Titular de cada projeto de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* e de seu Substituto deverá ser analisada a compatibilidade de suas respectivas cargas horárias.

§ 2º. Caso o Coordenador não tenha carga horária disponível, o valor a ser pago será o previsto no projeto do curso.

§ 3º. O Coordenador Substituto somente terá atribuições no caso de ausência ou impedimento do Coordenador Titular.

§ 4º. A respectiva Pró-Reitoria somente homologará e dará por encerradas as atividades do Curso mediante apresentação do relatório final e parecer da Diretoria de Pós-Graduação e da Câmara de Pós-Graduação.

§ 5º. Para a abertura de nova turma de um Curso já aprovado, é indispensável uma nova tramitação pelas Câmaras e Conselhos competentes da IES, bem como autorização do Reitor para o início das atividades, precedida de parecer da respectiva Pró-Reitoria.

Art. 7º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão acompanhados pelo respectivo Coordenador e supervisionados pela Diretoria de Pós-Graduação e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 8º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* deverão prever:

I. reserva na forma da Resolução/Consuni/Nº 002/2010, de 6 de dezembro de 2010, em favor do Fundo de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão - Funpeex;

II. integração com a sociedade em consonância com o Plano Nacional de Pós-Graduação.

Art. 9º. Cada disciplina nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderá ser ministrada por, no máximo, dois professores, conforme apreciação e aprovação da Coordenação do Curso.

§ 1º. A carga horária para esse caso será dividida entre os dois docentes ministrantes do módulo/disciplina.

§ 2º. A remuneração dos docentes convidados ou visitantes será em conformidade com os valores previstos na planilha orçamentária do projeto.

Art. 10. Os projetos dos Cursos *Lato sensu* deverão prever a aquisição de equipamentos e acervo bibliográfico, quando necessário ao Curso.

Art. 11. Os projetos pedagógicos curriculares deverão contemplar o sequenciamento dos programas, a carga horária com as respectivas distribuições dos momentos de autoestudo e, ainda, as atividades assíncronas e síncronas, respeitando-se tempos e espaços de acesso aos pós-graduandos, bem como o calendário acadêmico da Pós-Graduação específico de cada curso.

Art. 12. A respectiva Pró-Reitoria encaminhará para apreciação orçamentária da Pró-Reitoria de Administração e Finanças os projetos pedagógicos curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* observando-se o estabelecido no Art. 4º deste regimento.

Art. 13. Os Cursos não poderão iniciar seu funcionamento sem a garantia dos requisitos especificados neste capítulo.

**CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 14. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* terão duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data final estabelecida para o período de matrícula.

§ 1º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* terão carga horária mínima de 360 horas/aula.

§ 2º. Nos Cursos à distância, será computada carga horária para um tempo previamente determinado para o atendimento e esclarecimento de dúvidas dos estudantes matriculados.

§ 3º. O tempo de estudo reservado à elaboração do Trabalho Final Acadêmico - TFA não será computado como carga horária dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

§ 4º. Os Cursos poderão ser oferecidos em uma ou mais etapas com integralização, não podendo exceder o prazo de dois anos consecutivos para sua conclusão, independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pela Câmara de Pós-Graduação da Unitins.

§ 5º. Após o término do curso, contados a partir da data de protocolo do Relatório Final do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, o pós-graduando terá um prazo de até 6 (seis meses) para solucionar qualquer pendência do curso por meio de requerimento junto a Secretaria Acadêmica.

§ 6º. As pendências não solucionadas no período de seis meses junto a Unitins, após o término do curso, contados a partir da data de protocolo do Relatório Final do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, perderão completamente o direito de integralização das disciplinas para conclusão do Curso.

Art. 15. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão oferecidos de acordo com calendário acadêmico de cada curso, atentando-se para o início e término do curso, não excedendo o prazo de duração máximo de 2 (dois) anos, conforme especificado no art. 14 deste Regimento.

Art. 16. Haverá para cada Curso a distância pelo menos cinco encontros presenciais nos quais serão debatidos os temas abordados nos materiais didáticos disponibilizados, ministradas aulas descritivas e/ou práticas e efetuada a avaliação de aprendizagem.

§ 1º. O comparecimento aos encontros presenciais é obrigatório, obedecendo ao mínimo de 75% de frequência a cada encontro.

§ 2º. Faltando a um encontro técnico, a critério da Coordenação do Curso, o pós-graduando poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do Curso.

§ 3º. Não será permitido ao participante faltar a dois encontros consecutivos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS

Art. 17. As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Curso.

§ 1º. As disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* presenciais serão ministradas em módulos, não devendo extrapolar o prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos para a efetivação da carga horária total prevista, incluindo o TFA, conforme calendário acadêmico do Curso, e o encaminhamento do Relatório Final.

Art. 18. Haverá, quando necessário, para cada semestre letivo, uma relação dos Cursos a serem ofertados e homologados pela respectiva Pró-Reitoria.

§ 1º. As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação.

§ 2º. Os autores do projeto juntamente com a Diretoria de Pós-Graduação, em comum acordo com a Instituição gerenciadora, elaborarão o calendário acadêmico específico do Curso e o horário das atividades dos Cursos.

Seção I

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 19. Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria Unitins poderão ser aceitas, mediante análise do Histórico Escolar acompanhado do programa da disciplina, e aprovação do Coordenador do Curso e da Diretoria de Pós-Graduação, após solicitação junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação.

Art. 20. O aproveitamento de disciplinas poderá ser concedido quando houver:

I. comprovação de matrícula no Curso em desenvolvimento;

II. Declaração ou Histórico Escolar convalidado na Secretária Acadêmica, da Instituição responsável, que comprove a conclusão e a aprovação na disciplina cursada;

III. solicitação de Aproveitamento de Disciplina, devidamente protocolizada junto à Secretaria de Pós-Graduação *Lato sensu*, dirigida ao Coordenador do Curso, anexando o Histórico e a ementa da disciplina, anteriormente cursada;

IV. equivalência de conteúdo didático da ementa e 100% da carga horária da disciplina cursada anteriormente com aquela pleiteada, de acordo com a avaliação do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Será indeferido automaticamente pelo Coordenador do Curso o processo de solicitação de aproveitamento de disciplina cuja documentação estiver incompleta.

Art. 21. O aproveitamento de disciplina de outro curso de Pós-Graduação da Unitins ou de outra IES, pleiteada pelo pós-graduando, não poderá exceder o prazo de 4 (quatro anos) entre o término da disciplina cursada e o início da Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 22. A inscrição do candidato aos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas por este Regimento de acordo com as Normas Regimentais da Unitins e do próprio Curso.

Parágrafo único. Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção que preencha os requisitos exigidos no projeto de cada Curso, até a data do início do Curso, e demais documentos de identificação do candidato, mediante preenchimento de Requerimento de Matrícula e de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 23. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas (máximo de 60 pós-graduandos por turma) e critérios de seleção, estabelecidos em edital específico do Curso.

Art. 24. A matrícula dos candidatos selecionados em Cursos presenciais e a distância será realizada na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação e enviada à Coordenação de Pós-Graduação *Lato sensu* e à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação, no prazo estabelecido pelo calendário do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*.

§ 1º. No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar documentação especificada no edital de abertura do Curso e/ou conforme estabelecido no projeto do Curso.

§ 2º. O candidato que, para a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso terá a matrícula indeferida, ou se efetuada, terá a mesma cancelada, de pleno direito, sujeitando-se, ainda, às sanções da lei.

Art. 25. Esta IES poderá promover o cancelamento da matrícula do pós-graduando quando este solicitar, mediante preenchimento do requerimento padrão, o cancelamento de matrícula.

Art. 26. Não serão permitidos trancamentos de matrículas nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO VI

DO RENDIMENTO ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 27. O aproveitamento do rendimento do pós-graduando nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será realizado por meio de atividades avaliativas propostas pelos planos de cursos de cada bloco e/ou módulo disciplinar, culminando na realização e na avaliação do TFA.

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso e as demais normas constituídas neste Regimento.

§ 2º. O aproveitamento do pós-graduando em cada disciplina será expresso com as seguintes equivalências avaliativas: Aproveitamento, Nota Final e Avaliação, assim apresentadas:

a) Excelente.....	9,0 a 10.....	Aprovado
b) Bom.....	7,0 a 8,9.....	Aprovado
c) Regular.....	5,0 a 6,9.....	Reprovado
d) Deficiente.....	3,0 a 4,9.....	Reprovado
e) Insuficiente.....	0,0 a 2,9.....	Reprovado
f) Incompleto.....	0,0.....	Reprovado
g) Aproveitamento de disciplinas (AP)		

§3º. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, a obtenção de no mínimo média 7,0 (sete), acrescida de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina, confere o direito à aprovação.

§4º. A entrega da nota final para cada módulo disciplinar não deverá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua conclusão.

Art. 28. Será considerado aprovado e apto a recebimento de certificado, nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* na modalidade presencial e a distância, o pós-graduando que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. houver cursado todas as disciplinas obrigatórias do Curso;
- II. obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo disciplinar;
- III. obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), em cada módulo disciplinar;
- IV. obtiver aprovação no TFA com, no mínimo, nota 7,0 (sete).

Art. 29. Nos casos dos pós-graduandos, que por algum motivo não obtiveram 75% de frequência em cada módulo disciplinar, suas faltas não serão abonadas, porém elas poderão ser justificadas nos casos previstos em lei, desde que devidamente comprovadas e documentadas.

§1º. Nos casos previstos em lei, como problemas de saúde com atestado médico e convocação militar com o respectivo documento, em que a falta foi justificada, o pós-graduando terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da falta para apresentar o atestado médico respectivo ao fato e solicitar, na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, substituição de disciplina ou apresentação de trabalho.

§2º. O pós-graduando que apresentar atestado médico superior a 30 (trinta) dias somente terá validade máxima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias; excedendo a esse prazo, o pós-graduando deverá apresentar imediatamente após o vencimento dos 45 (quarenta e cinco) dias, o atestado médico juntamente com laudo médico original, constando o período necessário de afastamento das atividades didáticas do referido Curso, para um novo parecer desta IES mediante solicitação, via Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação.

§3º. Nos casos em que o pós-graduando se ausentar, por motivos de força maior devido problemas de saúde com atestado médico e convocação militar com o respectivo documento, em período superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou mais de uma disciplina/módulo, deverá protocolar solicitação documentada, justificando sua ausência, junto à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, requerendo orientação de procedimento.

§4º. Mesmo nesse caso, a IES não será responsável pela reposição dos módulos, mas orientará o pós-graduando quanto aos caminhos possíveis.

Art. 30. A assiduidade do pós-graduando na modalidade presencial será registrada em sala de aula mediante o controle de frequência e na modalidade à distância, mediante relatório *on-line*, informado pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, de participação efetiva nas atividades síncronas e assíncronas propostas por cada módulo disciplinar.

Art. 31. Os pós-graduandos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* desta IES que, por algum motivo não integralizarem todas as disciplinas, terão a possibilidade de concluí-las em uma nova turma, se houver, dentro de um período de no máximo seis meses, conforme especificado no artigo 14, parágrafos 5º e 6º.

§1º. Para integralização de disciplinas realizadas em outra IES, o pós-graduando deverá, para tanto, preencher formulário próprio de aproveitamento de disciplina, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, anexando comprovante de que cursou disciplina igual ou equivalente em outro Curso de especialização, em outra instituição de ensino, observando-se a correspondência de conteúdos e 100% da carga horária, para análise pela coordenação de pós-graduação.

§2º. Os custos pela participação do pós-graduando em disciplinas desenvolvidas por outros programas de pós-graduação em outras IES, para efeito de integralização, serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

§3º. Essa possibilidade de integralização somente será dada ao pós-graduando se tiver cursado no mínimo, 75% das disciplinas do Curso.

§4º. O tempo entre a conclusão do Curso, em que o pós-graduando não integralizou a disciplina e a conclusão de disciplina realizada em outra IES igual ou equivalente, para efeito de integralização, não poderá exceder o máximo de 2 (dois) anos.

Art. 32. O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina, desde que haja nova oferta, igual ou equivalente na própria IES, em uma nova turma, se houver, dentro de um período de no máximo seis meses, conforme especificado no artigo 14, parágrafos 5º e 6º, ou em outra IES, não excedendo o prazo de 2 (dois) anos do término do Curso.

Art. 33. Além das disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, será exigido um Trabalho Final Acadêmico, de acordo com o projeto de cada Curso e com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* presenciais e a distância, a elaboração e a avaliação do TFA acontecerão de acordo com o previsto no projeto de cada Curso.

Art. 34. Estará automaticamente desligado do Curso o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- II. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* no qual está inserido;
- III. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação;
- IV. apresentar alguma atitude grave que, em pertinência às legislações brasileiras, o desabone perante o Corpo Discente, o Corpo Docente do Curso, a Coordenação do Curso ou a própria IES;
- V. o pós-graduando que não concluir o Curso dentro do prazo estipulado no Art. 14.

Art. 35. Cada Curso poderá ter, de acordo com suas Normas de Funcionamento, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O Coordenador do Curso deverá ter o título de mestre ou doutor compatível com a área do Curso.

Art. 37. O Coordenador do Curso deverá integrar o corpo administrativo e/ou docente desta IES com observância do vínculo superior a 6 (seis) meses.

Art. 38. Quando o Curso envolver mais de uma unidade acadêmica, o Coordenador será escolhido de comum acordo entre elas.

Art. 39. A cada oferta do Curso, o Coordenador do Curso deverá informar o calendário de oferecimento do Curso.

Parágrafo único - Havendo alterações na sua estrutura, no corpo docente, no sistema de avaliação, nos critérios de seleção e nas normas para funcionamento, a nova proposta deverá ser submetida à Câmara de Pós-Graduação para aprovação.

Art. 40. A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos Pós-Graduação *Lato sensu* é o título de Mestre.

§1º. Excepcionalmente, quando justificado, poderá ser admitido até 50% do corpo docente com titulação de especialista.

§2º. A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o *currículo lattes* do profissional e a sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do Curso.

§3º. Os Cursos poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados à Unitins, e sua participação respeitar também o limite de 30% (trinta por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do Curso.

§4º. Os docentes do Curso devem apresentar *currículo lattes* no modelo da plataforma lattes.

§5º. Todos os docentes do Curso, externos à Unitins, deverão preencher Cadastro no Departamento de Recursos Humanos - RH da IES.

§6º. Caberá à Câmara de Pós-Graduação a autorização de participação de docentes externos à IES no projeto do curso (quando de autorização para início) ou em casos de substituição.

§7º. O processo de autorização de que trata o parágrafo anterior deverá conter o currículo resumido do indicado, a documentação comprobatória de sua titulação e a autorização do seu chefe imediato.

§8º. O credenciamento de profissionais externos à Unitins não implicará nenhum vínculo empregatício com a Unitins, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dela.

Art. 41. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do Regimento da Unitins e deste Regimento.

Art. 42. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I. seleção, reprodução e organização dos conteúdos teóricos e metodológicos de acordo com roteiro estabelecido pela Coordenação do Curso e pela Direção de Pós-Graduação, destacando-se sua responsabilidade pelos cuidados e pelo cumprimento das leis de direito autoral para não incorrer em plágio;

II. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina e entregar para o Coordenador do Curso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do módulo;

III. nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* à distância, os conteúdos elaborados pelo professor deverão ser entregues ao Coordenador de Curso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de sua postagem, que os encaminhará para revisão semântico-gramatical por equipe a ser designada pela Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação;

IV. nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* à distância, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de seu respectivo módulo disciplinar, o professor deverá, obrigatoriamente, postar os conteúdos teóricos e as atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem desta IES;

V. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso, cumprindo a carga horária contratada para essas atividades;

VI. destinar semanalmente tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos pós-graduandos;

VII. acompanhar e avaliar o desempenho dos pós-graduandos na disciplina;

VIII. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;

IX. participar da orientação e da avaliação de Trabalhos Finais Acadêmicos.

Art. 43. Todos os pós-graduandos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, quando da preparação e da elaboração dos TFA, receberão orientação de docentes da equipe do Curso.

§1º. A Coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente ou, em casos especiais, de fora desse quadro.

§2º. A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Coordenação do Curso a transferência do pós-graduando para outro orientador, caso seja necessário.

Art. 44. Ao orientador compete:

I. definir, juntamente com o orientando, o tema do Trabalho Final Acadêmico;

II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do Trabalho Final Acadêmico de acordo com o previsto no projeto do curso;

III. encaminhar o Trabalho Final Acadêmico à Coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;

IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Seção I

Dos Relatórios da Coordenação de Curso

Art. 45. É obrigatória a apresentação, por parte do Coordenador de Curso, de Relatório Inicial à Diretoria de Pós-Graduação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início do Curso.

Art. 46. Durante a execução do Curso, o Coordenador de Curso deverá encaminhar à Diretoria de Pós-Graduação os Relatórios Parciais referentes aos módulos disciplinares concluídos, os quais deverão apresentar os seguintes indicativos:

I. especificação da disciplina ministrada;

II. desenvolvimento da disciplina descrevendo possíveis alterações em relação ao cronograma, ao conteúdo e ao modo de avaliação dos pós-graduandos;

III. avaliação geral da disciplina, à qual deverá ser anexada cópia do Diário de Classe.

Parágrafo único. A avaliação do módulo disciplinar é obrigatória, devendo ser realizada logo após a sua conclusão.

Art. 47. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o prazo fixado para entrega do TFA, a Coordenação do Curso deverá protocolar na Diretoria de Pós-Graduação o Relatório Final do Curso, para apreciação da Câmara de Pós-Graduação, com os seguintes itens:

I. dados de identificação do Curso;

II. dados complementares do Curso;

III. quadro contendo disciplinas ministradas, carga horária efetivamente cumprida, corpo docente que efetivamente trabalhou no Curso e período do módulo ministrado;

IV. quadro constando nome dos pós-graduandos concluintes, média nas disciplinas/módulos, nota obtida no Trabalho Final Acadêmico e totalização de frequência;

V. declaração de quitação de débitos financeiros de qualquer ordem e inexistência de pendências no Curso e, quando for o caso, protocolo de devolução do material permanente adquirido para a execução do Curso;

VI. avaliação do Curso no que diz respeito à sua vinculação com a pesquisa, com o ensino de graduação, com a extensão e perspectiva de publicação.

Art. 48. A Direção de Pós-Graduação encaminhará à sua respectiva Pró-Reitoria, para homologação da finalização do Curso, o processo integral com as páginas numeradas, após parecer da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Pró-Reitoria.

CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 50. Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato sensu* ao pós-graduando que:

I. não apresentar pendências com a Secretaria Acadêmica do Curso ou com qualquer outra instância da Unitins;

II. lograr aprovação em todas as disciplinas;

III. obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista nos Cursos presenciais;

IV. participar de todos os encontros presenciais dos Cursos oferecidos a distância, observando o percentual mínimo de frequência;

V. tiver o Trabalho Final Acadêmico aprovado, conforme a exigência da Coordenação do Curso, observando as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 51. Dentro do prazo previsto no calendário do Curso, os Coordenadores deverão encaminhar Relatório Final à Diretoria de Pós-Graduação com os nomes e históricos dos pós-graduandos em condições de receberem os certificados de conclusão da Pós-Graduação *Lato sensu*.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato sensu*, após solicitação do pós-graduando via requerimento, deverão estar acompanhados do respectivo Histórico Escolar, no qual constarão obrigatoriamente:

I. a relação das disciplinas, a carga horária, a nota e o nome dos professores por elas responsáveis, com respectivas titulações;

II. o período e o local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III. o nome da área de concentração cursada pelo pós-graduando, caso o Curso ofereça;

IV. o título do Trabalho Final Acadêmico, nome do orientador e a nota final atribuída;

V. a indicação do ato legal de credenciamento da Instituição, no caso de Cursos ministrados a distância;

VI. os certificados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* deverão ser emitidos em até 180 dias e assinados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 52. Não será certificado o pós-graduando que deixar de apresentar o Trabalho Final Acadêmico no prazo previsto, sendo-lhe facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e ao respectivo Histórico Escolar não integralizado.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 53. O Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* que deixar de ser oferecido durante quatro anos consecutivos ou se não mais atender às finalidades para as quais foram criados será extinto.

Parágrafo único. A respectiva Pró-Reitoria notificará ao Coordenador do Curso o prazo que deverá ser contado após o último período em que ele foi oferecido.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Unitins serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados Competentes.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Instrução Normativa Nº 001/2006.

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados para as devidas providências para ser submetido à Câmara de Pós-Graduação, para apreciação final.

Art. 57. Este Regimento entrará em vigor no primeiro período letivo posterior à sua publicação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 21 dias do mês de setembro de 2011.

JOABER DIVINO MACEDO
Reitor

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Estabelece procedimentos para criação e funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* conveniados, autofinanciáveis e/ou com financiamento de fontes externas.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - PPGEx da Fundação Universidade do Tocantins - Unitins, para cumprir os objetivos Institucionais, nos termos do Regimento da Pós-Graduação *Lato sensu* e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as configurações institucionais no tocante à abertura e aos estabelecimentos de convênios para a oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* com outras Instituições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para oferta de Cursos de Pós-Graduação conveniados, autofinanciáveis e/ou com financiamentos de fontes externas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 1º. Os projetos dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* conveniados, autofinanciáveis e/ou com financiamento de fontes externas, além do especificado no Regimento da Pós-Graduação *Lato sensu*, Art. 8º, deverão prever:

I. plano de sustentabilidade;

II. disponibilização de 5 (cinco) Bolsas Institucionais que serão divulgadas mediante edital para docentes, servidores técnico-administrativos e egressos.

§ 1º. Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os egressos desta IES, interessados em obter Bolsa Institucional, deverão requerer o benefício, por meio da solicitação de Bolsa Institucional, à Diretoria de Pós-Graduação.

§ 2º. Na concessão de Bolsa parcial ou total, terão prioridades docentes, funcionários técnico-administrativos e egressos desta IES.

§ 3º. O beneficiário poderá ser contemplado em até 2 (duas) Bolsas.

§ 4º. A seleção dos candidatos à Bolsa Institucional dar-se-á por meio de comissão composta pelo Pró-Reitor de Extensão e Pós-Graduação, pelo Diretor de Pós-Graduação e pelo Coordenador de Curso, conforme os critérios estabelecidos na Seleção de Bolsa Institucional.

§ 5º. Em caso de não preenchimento das vagas disponibilizadas aos servidores da Instituição, na forma do inciso II, deste Artigo, as Bolsas serão concedidas por meio de publicação de edital específico.

§ 6º. Após divulgação de edital, os bolsistas selecionados deverão dirigir-se à Secretaria de Pós-Graduação para a efetivação da matrícula, apresentando documentação completa, conforme especificado no edital de abertura do Curso.

CAPÍTULO II DOS PAGAMENTOS

Art. 2º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Unitins autossustentáveis deverão prever contribuição financeira de entidades demandantes e pós-graduandos, conforme fixado pela respectiva Pró-Reitoria e homologado pelo Consepe, assegurando para pagamento:

I. de todas as despesas para seu efetivo desenvolvimento, especificadas na planilha financeira do projeto do curso;

II. dos docentes, para ministrar módulos disciplinares e para orientações de TFA - Trabalho Final Acadêmico;

III. de servidores técnico-administrativos da Unitins;

IV. das taxas institucionais - Funpeex, taxa administrativa e reserva técnica.